



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1748/2008

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Autoria:- Vereador Fábio Benato

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal. Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil organizada no gerenciamento do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único:- como sistema de transporte coletivo compreende-se:-

I – o transporte coletivo de passageiros e todo tipo de transporte que dependa de concessão, permissão e regulamentação pelo Poder Executivo e/ou Legislativo no Município.

II – as vias e a circulação viária;

III – os mecanismos de regulação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é um órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Urbanismo, tendo em sua composição, representantes da Administração Pública Municipal, das empresas concessionárias ou permissionárias que mantenham contrato com o Município e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo tem como objetivos:-

I – discutir e deliberar sobre a política de transporte coletivo no Município;

II – discutir, deliberar e exercer a fiscalização dos programas, projetos e diretrizes referentes ao sistema de transporte coletivo no Município;

III – promover a participação da população e dos seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivo;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

IV – fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelas empresas de transporte coletivo, fazendo sempre que sejam cumpridas todas as cláusulas contratuais de concessão, permissão e/ou regulamentação e os interesses dos usuários de transporte coletivo.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete:-

I – opinar sobre projetos de alterações significativos no sistema de transporte coletivo e vias públicas;

II – criar o plano Municipal de Transporte coletivo e suas diretrizes básicas;

III – acompanhar as avaliações das planilhas de custos por ocasião de reivindicação de reajuste de passagens até seu desfecho final;

IV – acompanhar e fiscalizar as concorrências públicas para a concessão ou permissão do serviço de transportes coletivos e afins;

V – criar e exigir dos órgãos competentes e responsáveis direitos pelo sistema de transporte coletivo, critérios para atendimento às reivindicações dos usuários de transporte coletivo;

VI – auxiliar e opinar sobre o sistema de informações aos usuários de transporte coletivo;

VII – opinar e acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de Jaguariaíva, de todos os projetos de Lei de autoria do Poder Executivo ou Legislativo, relativos a questões do transporte coletivo e que, de alguma forma, possa afetar a relação do sistema de transporte coletivo com a dinâmica da cidade, inclusive no que se refere ao uso e ocupação do solo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo será por:-

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Urbanismo;

II – 01 (um) representante de Departamento de Transporte Rodoviário;

III – 01 (um) representante de Sindicatos de trabalhadores sediados

neste Município;

IV – 01 (um) representante das empresas de transporte coletivo que mantenham contrato com o Município;

V – 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

VI – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VII – 01 (um) membro que represente todas as associações que objetivem a defesa dos interesses dos idosos ou entidades congêneres, com personalidade jurídica e funcionamento comprovado de no mínimo dois anos.

VIII – 01 (um) representante da associação Comercial e Industrial do Município;

IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou do Sindicato Rural Patronal do Município;

§ 1º - O Conselho será presidido pelo representante do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal ou funcionário público efetivo designado pelo mesmo Departamento.

§ 2º - Cada Conselheiro efetivo terá um suplente indicado pelo órgão ou entidade representativa a que esteja filiado.

§ 3º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a recondução por uma única vez.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaíva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, portanto sem nenhum tipo de remuneração e/ou vantagens pessoais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 dias após a sua aprovação.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 08 de janeiro de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO

Prefeito